

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

[apiai.sp.gov.br](http://apiai.sp.gov.br)

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Ano III | Edição nº 471A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



### Poder Executivo de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

### Poder Legislativo de Apiaí

CNPJ 50.784.248/0001-69

Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**Prefeitura**  
da Estância Turística de Apiaí  
Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 626, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

***“Concede férias coletivas aos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas do Município de Apiaí, na forma que especifica, e dá outras providências.”***

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e planejamento das atividades da Administração Pública Municipal durante o período de recesso de final de ano;

**CONSIDERANDO** a redução temporária da demanda por determinados serviços e atividades administrativas municipais durante o período de festas de final de ano, especialmente em razão do recesso escolar e da diminuição do atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de concentrar, nesse período, o gozo de férias dos servidores municipais cujas atividades não sejam essenciais ou indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a concessão de férias coletivas com a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, mediante a manutenção das unidades e dos servidores necessários ao seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos artigos 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas do Município de Apiaí, no período de 22 a 31 de dezembro de 2026.

**Artigo 2º:** Não estão abrangidos pelas férias coletivas previstas no art. 1º os servidores que, em razão da natureza de suas funções, da necessidade de continuidade dos serviços públicos ou das peculiaridades de suas atividades, devam permanecer em exercício durante o período de 22 a 31 de dezembro de 2026.

**§1º:** Os servidores públicos que trata o *caput* deste artigo permanecerão em atividade em horário normal de expediente ou mediante escala de trabalho, conforme determinação da Chefia Imediata.

**§2º:** Aos servidores que não usufruírem das férias coletivas em razão das hipóteses previstas neste artigo serão concedidas férias em período oportuno, mediante programação da Administração e na forma da legislação aplicável.

**CNPJ 46.634.242/0001-38**  
**Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061**  
**Telefone: (15) 3552-8800**  
**[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)**



# Prefeitura

da Estância Turística de Apiaí  
Estado de São Paulo



**§3º:** Para os fins deste Decreto, consideram-se indispensáveis à continuidade dos serviços públicos municipais, àqueles cuja interrupção possa comprometer o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, a segurança, a saúde ou a regularidade das atividades administrativas sujeitas a prazos legais.

**§4º:** Sem prejuízo do disposto no *caput*, ficam excluídos da concessão de férias coletivas os servidores lotados:

- I – na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II – na Limpeza Pública;
- III – no Cemitério Municipal;
- IV – na Guarda Civil Municipal;
- V – no Transporte Ambulatorial;
- VI – na Secretaria Municipal de Finanças, na Tesouraria Municipal e no Departamento de Contabilidade, em razão das atividades relacionadas ao encerramento e à abertura do exercício financeiro e ao cumprimento de obrigações e prazos legais;
- VII – na Secretaria Municipal de Educação e em seus departamentos vinculados, em razão das peculiaridades do calendário escolar e da organização das atividades educacionais.

**§5º:** A Chefia de cada unidade administrativa poderá determinar a permanência de outros servidores em atividade, além daqueles previstos no §4º, sempre que necessária à continuidade ou à regularidade dos serviços públicos, observado o disposto no §2º deste artigo.

**Artigo 3º:** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e em seus departamentos vinculados usufruirão as férias coletivas, em apenas um dos períodos abaixo indicados, mediante sistema de rodízio, conforme escala previamente elaborada e divulgada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos:

- I – de 22 a 31 de dezembro de 2026;
- II – de 04 a 13 de janeiro de 2027.

**Artigo 4º:** Aos servidores que possuírem períodos de férias vencidos, a concessão prevista neste Decreto corresponderá ao gozo das respectivas férias, observada, preferencialmente, a ordem do período aquisitivo mais antigo.

**§1º:** O período de férias concedido será computado, prioritariamente, para quitação do período aquisitivo mais antigo que se encontrar vencido.

**§2º:** Aos servidores que não possuírem período aquisitivo completo, o período de férias concedido na forma deste Decreto será considerado para fins de antecipação do respectivo período de férias.

**§3º:** Os servidores que, até o início das férias coletivas, não tiverem completado 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço público municipal usufruirão normalmente os 10 (dez) dias de férias

**CNPJ 46.634.242/0001-38**  
**Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061**  
**Telefone: (15) 3552-8800**  
**[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)**



# Prefeitura

da Estância Turística de Apiaí  
Estado de São Paulo



coletivas, independentemente do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular.

**Artigo 5º:** Na hipótese de exoneração, demissão ou desligamento do servidor antes de completado o período aquisitivo correspondente às férias antecipadamente usufruídas, serão observadas, por ocasião do desligamento, as disposições legais aplicáveis quanto à compensação dos valores correspondentes ao período de férias antecipado.

**Artigo 6º:** As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas, mediante ato da Administração, quando houver necessidade de convocação do servidor para o exercício de suas atribuições, hipótese em que o período remanescente será usufruído posteriormente, em data a ser definida pela Administração.

**Artigo 7º:** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 22 de setembro de 2026.

SERGIO VICTOR  
BORGES  
BARBOSA:0855  
1639846

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
VICTOR BORGES  
BARBOSA:0855163984  
6

Dados: 2026.09.22  
16:48:39

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061

Telefone: (15) 3552-8800

[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)